



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

Portaria nº 02, de 22 de julho de 2011.

**Aprova o regulamento para concessão de
descontos e bolsas de estudos e dá outras
providências**

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), Dr. Alcyr Nascimento, e o Diretor Financeiro da Instituição, Dr. Altino Machado D'Oliveira Júnior, consoante as atribuições que lhe conferem o regimento escolar, RESOLVEM:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento em anexo, parte integrante desta portaria, com as regras a serem observadas pela FADIVALE quanto à concessão, aos seus discentes, de bolsas e descontos incidentes sobre as mensalidades escolares.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação em locais de amplo acesso no prédio da Instituição.

Divulgue-se. Arquive-se.

Governador Valadares, 22 de julho de 2011.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da Faculdade

ALTINO MACHADO D'OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Financeiro

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A concessão de bolsas de estudos e descontos nas mensalidades pela Sociedade Simples Cultura e Educação (SSCE), entidade mantenedora da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), reger-se-á pelas normas contidas neste Regulamento, a seguir preceituadas:

Art. 1º. A concessão de bolsas de estudo e descontos atenderá aos requisitos estabelecidos neste regulamento, tendo por princípios norteadores a valorização do desempenho, assiduidade e dedicação discentes, e a situação sócio-econômica do candidato à obtenção do benefício.

Art. 2º. O benefício não será concedido a alunos ingressantes no primeiro período do curso ou que o estejam cursando, salvo aquele previsto no edital do processo seletivo, pelo prazo em tal edital previsto, e a hipótese de que cuida o art. 9º deste regulamento.

Art. 3º. O desconto, caso concedido, não abrange o valor da matrícula, que deverá ser paga pelo aluno segundo o seu valor integral.

Art. 4º. Para que obtenha o benefício, o aluno da FADIVALE deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento:

I – Ter, na média geral de todas as disciplinas que haja cursado no semestre anterior, aproveitamento não inferior a 80% (oitenta por cento);

II – Ter, na média geral de todas as disciplinas que haja cursado no semestre anterior, frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – Não estar reprovado em qualquer das disciplinas integrantes da matriz curricular, seja por aproveitamento ou por frequência.

IV – Não haver sofrido qualquer das penas disciplinares previstas no Regimento Escolar;

V – Não existir, em desfavor do aluno, qualquer pendência financeira perante a tesouraria da Instituição, referentes aos encargos educacionais ou quaisquer outros valores de que seja devedor;

VI – Haver providenciado sua matrícula no prazo previsto no calendário escolar;

VII – Haver pleiteado o benefício nos prazos estabelecidos pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. A entidade mantenedora, além dos requisitos listados neste artigo, limitará a concessão de bolsas ao patamar máximo de renúncia de receitas previsto no orçamento anual ou em outros instrumentos de gestão financeira da Instituição.

Art. 5º. A entidade mantenedora, segundo critérios a serem fixados por meio de normas internas específicas, condicionará, ainda, a concessão do benefício à hipossuficiência econômica do aluno ou seu responsável financeiro, levando em consideração a renda familiar e a renda *per capita*.

Art. 6º. A renovação do benefício poderá ocorrer, a critério da Instituição, desde que:

- I** – seja observado o patamar máximo de renúncia da sua receita;
- II** – esteja o requerente regularmente matriculado, observados os prazos previstos no calendário escolar;
- III** – não haja pendências financeiras em desfavor do aluno ou seu responsável financeiro;
- IV** – não haja reprovação do aluno em qualquer das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- V** – não tenha sido o aluno penalizado com qualquer das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar;
- VI** – permaneça a mesma realidade sócio-econômica do aluno ou do seu grupo familiar, de tal forma que ainda fique caracterizada a hipossuficiência econômica;
- VII** – tenha o aluno ou seu responsável financeiro efetuado o requerimento de renovação da bolsa no prazo estabelecido pela Instituição.

Art. 7º. O benefício, se concedido, poderá ser cancelado quando, no curso do semestre letivo, o aluno sofrer qualquer sanção disciplinar ou passar a ter pendência financeira, ou quando se constatar a inveracidade de informações que hajam sido fornecidas por ele ou por seu responsável financeiro.



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

Art. 8º. Aplicam-se, ainda, na concessão do benefício, no que couberem, as regras previstas em convenção coletiva de trabalho.

Art. 9º. Serão concedidas bolsas ou descontos aos funcionários da Faculdade e de sua entidade mantenedora e aos seus dependentes, segundo patamares fixados pela Direção, aplicando-se aos beneficiários, no que couberem, todas as regras deste regulamento, inclusive exigências no tocante a frequência e aproveitamento, nos moldes do art. 4º.

Art. 10. Situações não contempladas neste regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela Direção da FADIVALE e de sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data da sua afixação em locais de amplo acesso no prédio da Instituição.

Governador Valadares, 22 de julho de 2011.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da Faculdade

ALTINO MACHADO D'OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Financeiro